

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. CAPITÃO ALBERTO NETO)

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para estabelecer reserva de vagas para deficientes em concursos públicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para estabelecer reserva de vagas para deficientes em concursos públicos.

Art. 2º A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“Art. 38-A Às pessoas com deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargos e empregos públicos cujas atribuições sejam compatíveis com a sua condição.

Parágrafo único. Serão reservadas no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no concurso ao preenchimento por pessoas com deficiência”. (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme inciso II do art. 23 da Constituição Federal (CF/88), é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar “da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência”.

* C D 2 3 8 1 9 1 1 8 4 2 0 0 *



O Brasil também é signatário da “Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência” (aprovado pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9/7/2008, e promulgado pelo Decreto nº 6.949, de 25/8/2009), comprometendo-se, por exemplo, a “levar em conta, em todos os programas e políticas, a proteção e a promoção dos direitos humanos das pessoas com deficiência”.

No contexto exposto, foi editada a Lei nº 13.416, de 2015, mais conhecida como “Lei Brasileira de Inclusão de Pessoa com Deficiência” (Estatuto da Pessoa com Deficiência), com o propósito de assegurar e promover “o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais das pessoas com deficiência”.

O mérito da Lei nº 13.416/2015 é inquestionável, representando um enorme esforço para concretização das determinações constitucionais e de compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

Há, porém, espaço para o aperfeiçoamento do texto legal, especialmente para contemplar, em uma lei de alcance nacional, regras uniformes para as pessoas com deficiência, no tocante ao acesso aos cargos e empregos públicos.

Nesse sentido caminha o nosso projeto de lei, que sugere a inclusão do art. 38-A na Lei nº 13.416/2015 para estabelecer que, às pessoas com deficiência, é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargos e empregos públicos cujas atribuições sejam compatíveis com a sua condição, sendo reservadas no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no concurso para serem preenchidas por pessoas de tal clientela.

A inclusão do dispositivo na Lei nº 13.416/2015 objetiva estabelecer uma ação afirmativa válida em todo o território nacional para o acesso aos cargos e empregos públicos, facilitando a conquista de emprego digno para milhões de pessoas, nos quatro cantos do País.

Como já demonstrado em outras situações, os Parlamentares têm apresentado, cada vez mais, sensibilidade com os direitos das pessoas



com deficiência, motivo pelo qual contamos com o apoio da Casa para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 06 de junho de 2023.

Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO

2023-8366

